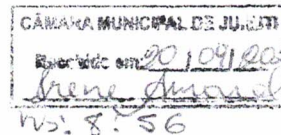


ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CABINETE DO VEREADOR MARIO ITIYÁ KOBAYASHI (PSC)

INDICAÇÃO Nº 015/2022



Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti/PA:

Art.4º. O Município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adotar com a determinação de garantir a própria autonomia Política, Administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos estabelecidos na Constituição Federal e do Estado.

§1º. Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art.13. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art.14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim segue nossa norma municipal com os artigos entabulados em nosso Regimento Interno (Resolução nº034, de 14 de setembro de 1990-Regimento Interno)

Art.1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art.2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda de administração.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município, observados os limites constitucionais da União e do Estado.

§2º - A função fiscalizadora financeira e orçamentária é exercida com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:



ESTADO DO PARÁ

**CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR MARIO ITIYÁ KOBAYASHI (PSC)**

.....
§4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

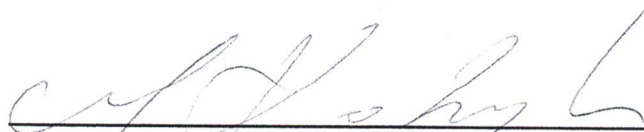
Vejamos o que dispõe o art. 105 do regimento Interno da Câmara Municipal de Juruti/PA, definir indicação:

Art. 105 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere de interesse público aos poderes competentes.

- Apresento a V. Exa. na forma dos artigos 2º, §4º; 92, alínea "h", e Art. 105 do Regimento Interno, a presente Indicação sugerindo a Secretária de Infraestrutura, o seguinte:

- Inclua no cronograma de trabalho dessa Secretaria a terraplanagem e/ou pavimentação asfáltica do início da Rua: Joaquim Gomes do Amarai, no bairro do Palmeiras.

Juruti/PA, 19 de setembro de 2022.



Mario Itiya Kobayashi
Vereador do Município de Juruti-PA
PSC